



PROCESSO Nº 938/17

PROTOCOLO Nº 14.412.355-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 577/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1943/17 – Sued/Seed, de 04/07/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão em 11/01/17, de interesse do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Francisco Beltrão, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 345, Bairro Luther King, município de Francisco Beltrão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4707/17, de 19/09/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 06/09/17 a 06/09/27 (fl. 284).

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1745/05, de 04/07/05, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3312/07, de 24/07/07, e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 4598/13, de 11/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 325/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 24/07/12 a 24/07/17 (fl. 224).



PROCESSO Nº 938/17

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em quatro séries anuais, com a carga horária de 4.000 horas.

Matriz Curricular (fls. 232 e 233)

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO (489)								
Ano de Implantação: 2010 Turmas: Diurno								
Modulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800 - Implantação: GRADATIVA								
	Disciplinas	1ª	2ª	3ª	4ª	H/Aula Aula	H/relógio Relógio	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	400	333	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				120	100	
	Sociologia	2	2			160	134	
	Filosofia	2	2			160	134	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
Formação Específica	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
		Sub - total	6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		Prática de Formação	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667	
	Total Geral					4800	4000	

Obs. Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 – SUED/SEED, o ensino da Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio Estabelecimento de Ensino, sendo a matrícula facultativa para o aluno.



COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO DE ANDRADE
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Rua Tenente Camargo, 345, Bairro Luther King.
Fone/Fax (46) 3524-5451 – CEP: 85605-090
FRANCISCO BELTRÃO – PR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO (489)								
Ano de Implantação: 2015-Turnos: Diurno e Noturno								
Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h/aula e 4.000 h/relógio								
Implantação: SIMULTÂNEA*								
	DISCIPLINAS	Séries				Hora Aula	Hora Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67	
	Biologia		3			120	100	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Filosofia	2	2	2	2	320	267	
	Física			3		120	100	
	Geografia	3				120	100	
	História	2	2			160	133	
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360	300	
	Matemática	2	2	2	2	320	267	
	Química	2	2			160	133	
	Sociologia	2	2	2	2	320	267	
		Subtotal	17	17	15	11	2400	2000
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna			2		80	67
Subtotal				2		80	67	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Libras				2	80	67	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia de Alfabetização			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80	67	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	666	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133	
		Subtotal	13	13	15	19	2400	2000
		Total	30	30	30	30	4800	4000

Obs: Em cumprimento a Lei federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 – SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa para o aluno.

*Matriz vigente aprovada pelo Parecer 948/2014 do Conselho Estadual de Educação - CEE



Avaliação Interna (fl. 256)

Série	Matrícula						Desistente						Transferido						Reprovado						Concluente/Egresso					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1º	64	43	41	48	77	82	-	-	3	-	7	8	10	9	14	10	11	7	7	4	2	5	12	17	47	30	22	33	47	50
2º	63	62	40	23	34	50	-	1	3	-	-	-	7	15	10	2	3	1	15	11	1	1	1	3	41	35	26	20	30	46
3º	71	52	43	30	25	30	-	2	2	2	1	-	-	2	3	1	3	-	16	2	4	2	-	1	55	46	34	25	21	29
4º	49	39	49	39	26	21	-	3	2	1	-	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	1	-	47	36	45	38	25	21

1.3 Comissão de Verificação (fl. 234)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 08/17, de 02/02/17, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelas técnicas pedagógicas: Loacir de Freitas de Oliveira, licenciada em Letras; Sonia Soster, licenciada em Geografia; Karen Cristina Oro Niehues, licenciada em Ciências Habilitação em Matemática; e, como perita, Lucília Gouveia, licenciada em Pedagogia, após verificação, *in loco*, em 06/02/17, emitiu laudo técnico constatando a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias ao pedido de renovação de reconhecimento do curso, e informou:

CORPO DE BOMBEIROS E LICENÇA SANITÁRIA

Certificado de Conformidade (...). A direção da Instituição apresentou a informação que realizaram todas as ações necessárias e, portanto estão no aguardo do Certificado de Conformidade – Protocolo nº 14.393.402-0.

Licença Sanitária nº 2684/2016, do Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão (...). Data da vistoria: 15/06/2016. Data da vigência: 15/06/2017.

Laboratório de Ciências ou Física, Química e Biologia: existe laboratório multidisciplinar, cujo ambiente é propício, com boa luminosidade e bem arejado, atende as necessidades das disciplinas e possui um professor monitor. (...) Os materiais e equipamentos disponíveis são Vidrarias, Agitador, Aquecedor, Microscópio, Lâminas preparadas (...).



PROCESSO N° 938/17

Biblioteca: funciona em espaço próprio, equipada com mobiliário adequado para realização de pesquisas e consultas ou pesquisas bibliográficas. Possui um vasto acervo bibliográfico, atualizado em conformidade com os cursos ofertados. (...)

Laboratórios de Informática: possui laboratório de informática em ambiente próprio, com aproximadamente 100 m², devidamente equipado com 28 computadores sendo 18 do Proinfo e 08 do Programa Paraná Digital e dois adquiridos pelo Colégio, onde todos estão completos e possui uma impressora.

Possui **Brinquedoteca** em ambiente específico, com tamanho, iluminação e ventilação adequadas, dispõe de mesas e cadeiras infantil adaptadas para crianças, prateleiras e armários onde fica o material. A Brinquedoteca dispõe dos seguintes materiais: 03 ábacos, 01 alfabeto em EVA (pote), 01 alfabeto móvel (...).

Instalações sanitárias: os sanitários possuem as devidas instalações necessárias, atendem as exigências de higiene, há banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais.

Espaço para Educação Física: dispõe de um ginásio de esportes coberto, com quadra poliesportiva e outra quadra aberta, sem cobertura e grande área livre que pode ser utilizada para algumas atividades esportivas e recreativas.

Acessibilidade: O estabelecimento encontra-se adequado para as necessidades especiais relativas à acessibilidade.

Constou no laudo técnico da perita e no relatório circunstanciado complementar as seguintes informações:

Possui laboratório de informática devidamente equipado com conexão de internet que permite a realização de aulas e pesquisas. Dispõe de biblioteca com acervo para Base Nacional Comum e disciplinas específicas para o Curso de Formação de Docentes em conformidade com a Proposta Curricular, possibilitando embasamento teórico tanto para professores como para os alunos (fl. 248).

No que se refere as parcerias e convênios para realização da Prática de Formação, a fim de unificar a práxis, garantindo uma formação integral. As práticas e planejamento escolar estão atrelados para que possa formar profissionais atuantes e capazes de suprir as necessidades profissionais da área. Para tanto, o Colégio Estadual Mario de Andrade apresentou documentos de parceria firmada com a Prefeitura do município de Francisco Beltrão (...), a fim de garantir a realização da Prática de Formação (fl. 256).



PROCESSO N° 938/17

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 242 a 244, o corpo docente, coordenação do curso e de prática de formação com as habilitações específicas para as disciplinas e funções indicadas.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/02/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 250).

1.4 Parecer DET/Seed (fl. 267)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 108/17 – DET/Seed, de 08/05/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 273)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1673/17 – CEF/Seed, de 28/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

O processo foi convertido em diligência à Seed em 18/09/17, para que fosse anexada a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e retornou a este Conselho em 20/10/17, com atendimento do solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente, coordenação do curso e de prática de formação habilitados para as funções e disciplinas indicadas, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.



PROCESSO Nº 938/17

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade pelo protocolo nº 14.393.402-0, em 20/12/16, que se encontra em trâmite. A Licença Sanitária, válida até 15/06/17, venceu com o processo em trâmite. No entanto, foi encaminhada sua renovação com vigência até 12/06/18.

Cópia da consulta ao Protocolo Geral do Estado e a Licença Sanitária foram apensadas ao processo, às fls. 277 a 279.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 24/07/17 a 24/07/22, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 938/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE